

LEI N° 3.101, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

"Institui o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e privados e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os hospitais sejam eles públicos, sejam privados de nossa cidade, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Art. 3º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente deste município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de abril de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento